



## CONTRATO Nº 20250461

Pelo presente instrumento de Contrato de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.562.056/0001-44, representado neste ato pelo Sr. NEIL ARMSTRONG DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesas e do outro lado o S.r MICHELL CEZAR TULER DE OLIVEIRA inscrito no CPF: nº 062.372.096-54 e a Sra. JESSICA ARAUJO DE OLIVEIRA TULER inscrita no CPF: nº 023.802.162-90, com sede na avenida Jânio quadros, quadra 74, loteamento Paraiso, Parauapebas-PA, de agora em diante denominado LOCADOR, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2025-002SEMAS, inclusive a proposta apresentada pelo LOCADOR, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta do locador e da Justificativa de Inexigibilidade de licitação, que constam do procedimento administrativo em referência, e aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, e § 5º, e aos termos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

2.1. O presente contrato tem por objeto a Locação do Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade do Conselho Tutelar III, localizado na Avenida dos Ypês, Quadra: 57, Lote: 03, Bairro: Cidade Jardim, no município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
400216	Locação do Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade do Conselho Tutelar III Locação do Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade do Conselho Tutelar III, localizado na Avenida dos Ypês, Quadra: 57, Lote: 03, Bairro: Cidade Jardim, no município de Parauapebas, estado do Pará	UNIDADE	12,00	11.800,000	141.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	141.600,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), com vencimento todo dia -- de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencido, diretamente na **Conta de titularidade do Locador nº002567-5 Agência: 0472 Banco: Itaú**, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá informar junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

3.3. O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2025 Classificação institucional: 1901 FMAS, Classificação funcional: 08 122 4049 2.179 manutenção dos conselhos tutelares, Classificação econômica: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física, subelemento: 3.3.90.36.15 locação de imóveis, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h às 14h

**Endereço:** Rua Rio Dourado s/n – Quadra Especial

**E-mail:** [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br) / [licitacaomp.clc@gmail.com](mailto:licitacaomp.clc@gmail.com)



**4.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para o Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O Contrato poderá ser dissolvido de forma amigável, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**5.2.** Na situação de força maior ou caso fortuito que impeça o uso do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o Locatário, de comum acordo com o Locador aguardar o restabelecimento das condições de uso regular do imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR**

**6.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Locatária, com a apresentação das devidas justificativas.

**6.2.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo e apostilamento, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**6.3.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**6.4.** O reajuste será formalizado por apostila nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**7.1** A locação visa a obtenção de imóvel para funcionamento de Conselho Tutelar, (Conselho Tutelar III), no município de Parauapebas. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e constitui-se em órgão essencial do Sistema de garantia dos direitos, segundo a Resolução nº 113/2006 do CONANDA. Os Conselhos Tutelares atuam particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E USO DO IMÓVEL**

**8.1.** O LOCADOR entregará o imóvel ao LOCATÁRIO desocupado em perfeito estado para servir ao uso a que se destina, devendo mantê-lo livre de quaisquer impedimentos judiciais durante todo o período de locação, isentando a Secretaria Municipal de Assistência Social, da responsabilidade de reparar qualquer dano decorrente desse fato.



**8.2.** O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel se certificando de suas características e estado de conservação, estando de acordo em alugá-lo nessas condições.

**8.3.** O LOCATÁRIO disponibilizará ao LOCADOR cópia do respectivo Termo de Vistoria Inicial, o qual faz parte deste contrato e no qual constarão todos os aspectos de vistoria geral do imóvel.

**8.3.1.** Com a vistoria e o respectivo Termo de Vistoria Inicial são realizados antes da entrega das chaves ao LOCATÁRIO, quaisquer reclamações ou observações a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constante no Termo de Vistoria Inicial deverão ser solicitadas/informadas ao LOCADOR, no prazo de 07 (sete) dias contado da data do recebimento das chaves do imóvel, para ciência ou providência

a) caso o LOCATÁRIO não se manifeste no prazo disposto no parágrafo anterior, será presumida a sua aceitação tácita e integral do Termo de Vistoria Inicial.

b) As partes reconhecem que os principais objetivos do Termo de Vistoria Inicial são:

I - registrar o estado de conservação do imóvel no momento da entrega de suas chaves e;

II - subsidiar a sua comparação com o seu estado quando da devolução pelo LOCATÁRIO, não constituindo causa ou motivo para o LOCATÁRIO celebrar o presente contrato, nem obriga o LOCADOR a reparar quaisquer dos vícios ali apontados, uma vez que o LOCATÁRIO já visitou previamente o imóvel e negociou nessas condições

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

### **O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:**

**9.1.** O Locatário se obriga a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento do LOCADOR;

**9.2.** Pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;

**9.3.** Realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

**9.4.** Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

**9.5.** Zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato;

**9.6.** Modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu;

**9.7.** O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis;



- 9.8.** Havendo a incorpora o ao im vel de benfeitorias uteis e necess rias estas ser o indenizadas ao locat rio, atrav s de descontos nos valores dos alugueis, vedada as benfeitorias voluptu rias;
- 9.9.** Restituir o im vel, quando finda a loca o, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salva as deteriora es de seu uso normal;
- 9.10.** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 9.11.** Prestar informa es e esclarecimentos pertinentes e necess rios que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.12.** Acompanhar e fiscalizar- a execu o do contrato; por meio do Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.13.** Notificar, formal e tempestivamente, o LOCADOR sobre irregularidades observadas;

#### **CL SULA D CIMA - DAS OBRIGA ES DO LOCADOR:**

##### **O LOCADOR FICA OBRIGADO:**

- 10.1.** Cumprir todas as exig ncias constantes neste termo de refer ncia;
- 10.2.** Fornecer ao LOCAT RIO descri o minuciosa do estado do im vel quando de sua entrega com expressa refer ncia aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos v cios ou defeitos anteriores a loca o;
- 10.3.** Entregar ao LOCAT RIO o im vel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vig ncia do contrato, seu uso pac fico;
- 10.4.** Entregar as certid es negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o im vel;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o, ou   terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscaliza o e o acompanhamento dos fiscais do Contratante;
- 10.6.** Pagar impostos, taxas e multas que incidam ou venham incidir sobre o im vel;
- 10.7.** Ressarcir o LOCAT RIO de quaisquer despesas que este efetue n o inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia el trica e  gua, referentes ao per odo anterior ao da vig ncia desta loca o, cujo valor ser  abatido no aluguel subsequente.
- 10.8.** Manter, durante toda execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na contrata o;
- 10.9.** N o transferir   terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obriga es assumidas;
- 10.10.** Aprovar qualquer altera o f sica no im vel que o LOCAT RIO pretenda realizar;
- 10.11.** Responder pelos v cios ou defeitos anteriores a loca o;
- 10.12.** Respeitar o prazo contratual em caso de venda do im vel a terceiros.



**10.13.** No caso de venda do im vel, promessa de venda, cess o ou promessa de cess o de direitos ou da o em pagamento, o LOCAT RIO tem prefer ncia para adquirir o im vel, em igualdade de condi es com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do neg cio mediante notifica o judicial ou extrajudicial;

**10.14.** Ocorrendo a desapropria o do im vel, objeto deste contrato, ficar  a presente loca o rescindida, automaticamente, sem direito do LOCAT RIO de exigir do LOCADOR, qualquer indeniza o ou multa convencionada neste instrumento de loca o, a qual dever  ser cobrada do  rg o ou Poder expropriante.

### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA – DA EXECU O DO OBJETO**

**11.1.** O LOCADOR dever  entregar ao LOCAT RIO o im vel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mant -la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deteriora o das estruturas f sicas do im vel, bem como responder pelos v cios e defeitos anteriores   loca o;

**11.2.** Em caso de n o cumprimento, o LOCAT RIO poder , ap s Notifica o Extrajudicial, efetuar a redu o proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execu o dos reparos necess rios, mediante contrapresta o das notas fiscais ou recibos dos referidos servi os;

**11.3.** O Termo de Recebimento do Im vel ser  lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que ser  dado in cio   vig ncia da contrata o;

**11.4.** O Termo de Devolu o do Im vel ser  lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupa o do im vel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo LOCADOR, momento em que ser  dada a quita o de todas as obriga es advindas do Contrato.

### **CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA GEST O E FISCALIZA O DO CONTRATO**

**12.1.** A gest o e a fiscaliza o da contrata o caber o aos representantes da Administra o especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas fun es ser o desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei n  14.133/2021.

**12.2.** O Gestor e fiscal designados exercer o, de forma segregada, o acompanhamento e fiscaliza o da execu o contratual, devendo ainda providenciar as medidas necess rias  s solu es de quaisquer contratempus que, porventura, venham a ocorrer.

**12.3.** As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do gestor e do fiscal dever o ser solicitadas, em tempo oportuno,   autoridade competente, para a ado o de medidas que julgar convenientes.

**12.4.** A gest o e a fiscaliza o de que trata o item anterior n o excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorr ncia desta, n o implica na corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei n  14.133/2021.

### **CL SULA D CIMA TERCEIRA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ocorrendo alguma das hip teses elencadas no artigo 155, da Lei n  14.133/2021, fica o Contratado infrator sujeito  s seguintes san es:

a) advert ncia;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**13.2.** Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 e 163 da Lei nº 14133/2021, assegurado ao Contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 5%, (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) multa de 10%, (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III e V, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Poderá qualquer das partes extinguirem o presente instrumento, por inadimplência das cláusulas ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, mediante comunicação prévia, ou ainda por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

**14.2.** O presente contrato poderá ser EXTINTO pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.3.** A extinção, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não dará ao LOCADOR direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**15.1.** Finda a locação, a restituição do imóvel só se operará depois de satisfeitas, pelo LOCATÁRIO, todas as seguintes obrigações:

- a) o LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data pretendida, para que realize, caso necessário, a reforma que antecede a vistoria de saída, com objetivo de comprovar a devolução do imóvel;
- b) o imóvel deverá estar livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo e em condições de uso imediato, após efetiva entrega;



c) o imóvel deverá ser entregue no mesmo estado de conservação constante no Termo de vistoria Inicial, com as benfeitorias que tenham sido autorizadas, principalmente no que diz respeito à conservação da pintura, janelas, portas e fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, salvo desgastes decorrentes de seu uso comum;

d) O imóvel deverá receber nova pintura, por conta do LOCATÁRIO, caso assim o tenha recebido no início da locação, com o mesmo tipo de tinta e cores aplicadas à época de seu recebimento ou outra cor convencionada pelas partes;

e) as chaves serão entregues ao LOCADOR ou quem o represente, pelo próprio LOCATÁRIO, acompanhadas dos comprovantes de quitação de todos os encargos da locação, a última conta de energia elétrica quitadas e o consumo final de energia elétrica devidamente quitada, a ser solicitado ao prestador do serviço somente após a realização da vistoria de devolução do imóvel com a devida liberação, e a última conta de água (se houver);

f) se na vistoria de devolução do imóvel for constatado o seu mau uso e/ou má conservação, o LOCATÁRIO será notificado para reparar o defeito ou substituir as peças ou aparelhos defeituosos, ficando desde já estabelecido que, não atendida esta notificação, poderá ensejar o pagamento de multa de 1% sobre o valor mensal da locação;

g) o prazo de entrega das chaves será de até 7 (sete) dias após a realização da devolução do imóvel com a devida liberação.

**15.2.** Caso o LOCADOR não compareça ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando de sua realização, ter-se-á como válida a vistoria realizada, não gerando obrigações para o LOCATÁRIO de pagamento de aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves.

**15.3.** Caso o LOCADOR se recuse, injustificadamente, a receber as chaves, mediante termo de recebimento, desobriga o LOCATÁRIO de pagamento do aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS DE TAXAS E IMPOSTOS**

**16.1.** Pagará A LOCATÁRIA, além do aluguel, taxas, faturas de água, energia elétrica, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

**16.2.** Fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

**16.3.** O LOCADOR não efetuando o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) tempestivamente, correrão, exclusivamente por conta dele a correção monetária, multa, juros e demais acréscimos cobrados pelo Poder Público.

**16.4.** O Fiscal do contrato encaminhará para pagamento as faturas de água, energia elétrica e comprovantes referentes ao imóvel locado, juntamente com o atesto de uso do imóvel à Secretaria Municipal de Educação.

**16.6.** A LOCATÁRIA fará o pagamento das faturas independentemente do nome constante das mesmas, desde que pertencente ao imóvel ora locado, cabendo ao locador manter atualizadas as informações do proprietário do imóvel junto à Prefeitura.



**16.7.** Os d bitos do LOCADOR para com o Munic pio de Parauapebas, decorrentes ou n o do ajuste, ser o inscritos em D vida Ativa e cobrados mediante execu o na forma da legisla o pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescis o unilateral do Contrato.

### **CL SULA D CIMA S TIMA - DA PUBLICA O E DO REGISTRO**

**17.1.** A efic cia do Contrato fica condicionada   publica o resumida do instrumento pela Administra o, na Imprensa Oficial do Munic pio de Parauapebas, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ap s o que dever  ser providenciado o registro do instrumento pela CLC – Central de Licita es e Contratos.

### **CL SULA D CIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Par , para dirimir quaisquer controv rsias decorrentes do presente contrato.

**18.2.** E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (tr s) vias, de igual teor e forma, para um s  fim, na presen a das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUPEBAS-PA, 12 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL  
CNPJ N  14.562.056/0001-44  
LOCAT RIO

MICHELL CEZAR TULER DE OLIVEIRA  
CPF N  062.372.096-54  
LOCADOR

JESSICA ARAUJO DE OLIVEIRA TULER  
CPF N  023.802.162-90  
LOCADOR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_